



Ofício nº : 152/2021/GASC/JBC

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Sr. Pedro Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
Município de Barra do Garças - MT

Assunto: **Representação de Natureza Externa nº 37.030-4/2018.**

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 256, § 2º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) c/c os artigos 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** para apresentar no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas **cópia integral** dos processos licitatórios referentes à **Carta Convite nº 001/2018 e à Tomada de Preços nº 003/2018**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a fim de subsidiar a análise do **Processo nº 37.030-4/2018** (Representação de Natureza Externa).

Cumprе ressaltar que, com base na Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial pela via digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta a este Ofício, **que poderá ou não vir a ser deferido pelo Relator**, será publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) e não obriga este Tribunal a comunicar o responsável por ofício sobre o resultado do pleito, em conformidade com o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT).

Cabe à parte interessada entrar em contato com o gabinete do Relator ou acessar o DOC-TCE/MT para tomar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento





do seu pedido. Saliento que a prorrogação, quando deferida, será pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis e contar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, de acordo com o parágrafo único do art. 267 do RI-TCE/MT.

Alerto que a sonegação de documento ou informação a este Tribunal é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 286, inciso IV, do RI/TCE/MT, com a dosimetria constante no art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2016.

Ademais, considerar-se-á ausência de prestação de contas a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados, fora de sequência, escaneados de forma invertida e/ou apresentados de qualquer maneira que dificulte a análise.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

